

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA:

### CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA.

Aos 21 (VINTE E UM) dias do mês de AGOSTO de 2020, às 14:00h, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, o qual tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP., sob número 1002088-14.2019.8.26.0071, neste ato representada pelo DR. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, deu início a continuação da SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 03 de março de 2020 e, por deliberação da maioria suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado de 20/07/2020, cujo teor encontra-se as fls. 64/65.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador Judicial indicou a Dra. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação de a Assembleia independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via youtube; **(ii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): cestabasica@r4cempresarial.com.br **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. FABIO REZENDE LEAL, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pelo DR. FABIO, foi esclarecido que o Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos de acordo com o disposto em Lei, contudo, tendo havido objeção, bem como as dificuldades enfrentadas nos últimos meses, haja vista a pandemia, a Recuperanda

com intuito de atender a todos os envolvidos, após análise sobre a necessidade de honrar o plano e a capacidade econômico-financeira, e ainda com a possibilidade de negociação junto a credores extraconcursais, elaborou um ADITIVO ao Plano. Ressaltou por fim que, o ADITIVO ao Plano foi juntado aos autos em 14/08/2020, bem como encaminhado ao e-mail dos credores, se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos, passando em seguida a palavra ao SR. ADRIANO FABRI, consultor da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o SR. ADRIANO passou a explanar o ADITIVO ao Plano por meio de slides.

Após explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas.

A DRA. LUCIANA OUTEIRO PINTO AUZANI, advogada do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sugeriu a suspensão da assembleia pelo prazo de aproximados 15 dias, tendo em vista que não houve tempo hábil para análise do ADITIVO apresentado.

Pelo DR. FABIO foi considerado que, se for deliberada a suspensão pelos credores, a recuperanda se manifesta em concordância, todavia entende que a Recuperanda apresentou o ADITIVO e está disposta a negociação e finalização neste ato, inclusive porque a cada suspensão da Assembleia, são gerados mais custos para todos os envolvidos.

A DRA. ALINE SANTANA, advogada do credor BANCO DO BRASIL, gostaria de mais esclarecimentos quanto a atualização e juros, ou seja, se os juros serão aplicados sobre a parcela ou sobre o valor total.

Em resposta a questão da DRA. ALINE, foi esclarecido pelo DR. FABIO que os juros serão sobre o saldo devedor.

Questiona ainda a DRA. ALINE, se há possibilidade de alteração do ADITIVO ao Plano, com relação a atualização, ou seja, TR + 1% ao ano.

Pela DR. FABIO foi esclarecido que a Recuperanda apresentou um ADITIVO de acordo com sua capacidade, que existe a possibilidade de análise das propostas, contudo não consegue vislumbrar aumento considerável, pois iria onerar demasiadamente a parcela, o que dificultaria a manutenção das atividades da Recuperanda.

Pelo Sr. JOSÉ ANGELO ZAIA, representante do credor BRASILIA ALIMENTOS LTDA, foi considerado que a atualização, de fato, está muito baixa, e que precisa de ajuste. Outra questão, trata-se dos prazos apresentados, entende que não deveria haver a distinção por valores.

Pelo DR. FABIO, foi reiterado que a Recuperanda apresentou um ADITIVO de acordo com a capacidade econômico financeira, logo, a alteração proposta de aumento de juros, diminuição de parcelas, seria impactante no orçamento da Recuperanda que está atuando com considerável limite financeiro, o que poderia levar a resultados negativos a todos os envolvidos. Acrescentou ainda que, o evento havido nos últimos meses (pandemia), levou grande parte de empresas a situação de calamidade, o que se constituiu em mais uma razão para a forma de pagamento apresentada.

Pelo DR. PAULO MAZZANTE DE PAULA, representando o credor CEREALISTA NARDO, foram reiteradas as palavras do credor JOSE ANGELO, considerando que diante do lapso temporal já transcorrido, bem como, que a pandemia não atingiu o ramo, entende que poderia haver a alteração na atualização bem como no prazo proposto, sugerindo diminuição no deságio, carência de 1 ano, bem como melhora na atualização.

Pelo DR FABIO foi esclarecido que compreende e respeita as considerações dos credores, contudo existe uma limitação financeira nos negócios da Recuperanda, sobretudo nos tempos atuais, a cesta básica foi dizimada em alguns momentos pela pandemia, o que levou a resultados financeiros negativos. Agora, em continuidade das negociações, a Recuperanda, com intuito de readequar o Plano e atender a todos os envolvidos, elaborou o ADITIVO, de acordo com suas possibilidades, ou seja, de acordo com o real fluxo de caixa. Ressalta ainda que, a Recuperanda vem envidando todos seus esforços na tentativa de manter sua função social, pois a não aprovação do ADITIVO ao Plano redundaria em falência, o que seria negativo a todos os envolvidos.

O SR. PAULO ROBERTO SANTI CAMATI, advogado da credora COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, reitera as palavras dos credores que se manifestaram anteriormente e questiona sobre qual o plano da Recuperanda com relação a sobra de caixa.

Tendo-lhe sido respondido pelo SR. ADRIANO que, na eventualidade de sobra de caixa, parte dos valores seriam utilizados para manutenção da Recuperanda, ou seja, capital de giro.

Pelo SR. PAULO foi sugerido que, caso haja sobra de caixa, que sejam destinadas aos credores como antecipação de parcelas. Reiterando que quanto ao ADITIVO, deveria ser melhorado o prazo, bem como que o deságio poderia ser reduzido para um percentual menor, sendo a correção indexada ao CDI, ainda que com a possibilidade de trava.



Pelo DR. FABIO, foi respondido que a Recuperanda entende que, com relação a eventuais sobras de caixa, existe a possibilidade de ser elaborada clausula especifica a respeito.

Tomando a palavra, a DRA. LUCIANA, advogada da credora CAIXA, retificou que com relação a sugestão de suspensão, o prazo necessário seria 30 dias.

Pela DRA. JULIA FERNANDES, foram reiteradas as manifestações dos credores, ressaltando a questão de sobra de caixa.

Por fim, sanadas as dúvidas, o Administrador Judicial colocou a sugestão de suspensão em votação, obtendo o seguinte resultado:

Do total de 13 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 3.542.304,99, votaram favoravelmente a suspensão 10 credores que perfazem o montante de R\$ 1.817.305,77, o que equivale a 51,30% dos créditos presentes.

Diante da apuração acima, **foi aprovada a suspensão da assembleia para a continuação em 24 de setembro de 2020, OBSERVANDO que o início do credenciamento se dará as 09:00 horas e a assembleia será iniciada as 11:00 horas.**

Informou por fim o Administrador Judicial que tendo em vista tratar-se de continuação, poderão participar somente os credores aqui presentes, bem como que será enviado novo link de acesso aos credores.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Mauricio Dellova de Campos  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**

Dr. Fabio Rezende Leal  
**Advogado da Recuperanda**

Dra. Aline Santana Silva Gonçalves (concordância por vídeo)  
**CLASSE III – Banco Do Brasil S/A**

Sr. Luiz Carlos Carrino (concordância por vídeo)  
**CLASSE IV – Cerealista Facinho Ltda**  
Sr. Gerson Luis Antonelli  
**CLASSE IV - Oficina Mecânica Mercedesel**

Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica  
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na Continuação de AGC em 2ª Convocação 21/08/2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Do Brasil S/A	Classe III	873.122,76	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
Banco Santander	Classe III	844.725,51	Victor Kenzo Bertati Naito	S	S	N
Brasilia Alimentos Ltda	Classe III	431.430,00	José Angelo Zaia	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	766.015,23	Luciana Outeiro Pinto Auzani	S	S	S
Cerealista Nardo	Classe III	36.000,00	Paulo Mazzante de Paula, José Aparecido Nardo	S	S	S
Coamo Coop. Agropecuaria Moraoense Ltda	Classe III	78.117,69	Paulo Roberto Santi Camati	S	S	S
Companhia Paulista De Força E Luz	Classe III	7.150,95	Grazieli Oliveira da Silva	S	S	N
Guarani S.A. / Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A	Classe III	21.450,00	Julia Fernandes Guimarães	S	S	S
Industria E Comercio De Cafe Adalu Ltda	Classe III	9.488,76	Suelen Daiana Macari Salviatto	S	S	S
Itau Unibanco S.A.	Classe III	405.779,52	Grazieli Oliveira da Silva	S	S	S
Jacobs Douwe Egberts Br Comerc. De Cafes L	Classe III	39.587,23	Carlos Augusto Cordeiro Neto	S	S	S
Cerealista Facinho Ltda	Classe IV	26.400,00	Luiz Carlos Carrino	S	S	S
Oficina Mecanica Mercedesel	Classe IV	3.037,34	Gerson Luis Antonelli	S	S	S
<b>Total</b>	classe	<b>3.542.304,99</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

*A*

**Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica**  
**Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na Continuação de AGC em 2ª Convocação 21/08/2020**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	53	4.268.295,74	3.512.867,65	82,30%	11	3.512.867,65	20,8%	82,30%	-	-	11	3.512.867,65	3	1.724.999,22	8	1.787.888,43
	100,0%	100,00%	20,75%	82,30%	20,8%	100,00%	27,27%	49,11%	-	-	100,00%	100,00%	27,27%	49,11%	72,73%	50,89%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	14	106.725,55	29.437,34	27,58%	2	29.437,34	14,3%	27,58%	-	-	2	29.437,34	-	-	2	29.437,34
	100,0%	100,00%	14,29%	27,58%	14,3%	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>67</b>	<b>4.375.021,29</b>	<b>3.542.304,99</b>	<b>80,97%</b>	<b>13</b>	<b>3.542.304,99</b>	<b>19,4%</b>	<b>80,97%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>13</b>	<b>3.542.304,99</b>	<b>3</b>	<b>1.724.999,22</b>	<b>10</b>	<b>1.817.305,77</b>
	100,0%	100,0%	19,40%	80,97%	19,4%	100,00%	23,08%	48,70%	-	-	100,00%	100,00%	23,08%	48,70%	76,92%	51,30%